



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

**NOTA EXPLICATIVA SEAPEN/SUSEPE
REGULAMENTAÇÃO DAS VISITAS VIRTUAIS – PORTARIA CONJUNTA 02/2020
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

SEPE

CONTEXTUALIZAÇÃO

Em meio ao cenário de pandemia pela COVID-19, reconhecido no Estado do Rio Grande do Sul como estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 55.154/20, a Secretaria da Administração Penitenciária – SEAPEN - e a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE - publicaram a Portaria Conjunta nº 02/2020, no dia 08 de abril de 2020, regulamentando as visitas virtuais no âmbito do sistema prisional gaúcho.

Nesta referida normativa estão consubstanciadas as diretrizes da Resolução nº 62 e do Programa Justiça Presente, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativas à situação pandêmica de COVID-19, que recomendam medidas preventivas à propagação do novo coronavírus no sistema prisional, com destaque especial à elaboração de um plano de contingência conjunto com os gestores do sistema prisional.

O instrumento também é fruto do debate com os representantes do Grupo de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos da COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n. 55.129/20, que ponderou alternativas à suspensão dos visitantes nos estabelecimentos prisionais, sugestão levada ao conhecimento dos departamentos competentes da SEAPEN e SUSEPE.

A participação dos diferentes atores foi condição fundamental para viabilizar a normativa do projeto-piloto das visitas virtuais no atual modelo de gestão penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Apresenta-se, portanto, como uma alternativa aos gestores do sistema prisional que, dentro das limitações técnicas e estruturais de cada estabelecimento, poderão operacionalizar a modalidade virtual para minimizar os efeitos da prorrogação da suspensão das visitas às pessoas presas. Dado que a manutenção e fortalecimento dos vínculos das pessoas presas com suas famílias e referências afetivas é diretriz e prioridade no campo do tratamento penal e que neste momento é também instrumento de estabilização do sistema.

O ponto-chave que não se pode esquecer é que não constitui um novo direito, não poderá ser disponibilizado a todos os presos e nem tampouco implantado em todas as unidades, mas sim constitui uma modalidade de visitação. A Portaria Conjunta nº 02/2020 não inova, quando regulamenta as visitas virtuais nos estabelecimentos prisionais; ela apenas viabiliza, na medida do possível, uma alternativa aos operadores da execução penal para reduzir os impactos da atual crise de saúde pública no sistema prisional.

O objetivo desta portaria é estabelecer as disposições gerais e comuns às normas regulamentadoras posteriores de cada estabelecimento prisional. A proposta de implantação do projeto-piloto prevê uma forma gradativa, dentro do cronograma e das condições técnicas, operacionais e de segurança dos estabelecimentos prisionais.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS:

Da Segurança

A regulação observará o respeito às limitações técnicas e estruturais de cada estabelecimento prisional. Quando necessário, o administrador diligenciará junto à Delegacia Regional para buscar meios à implementação das visitas não presenciais através de áudio e/ou vídeo e seguirá os seguintes critérios para viabilizá-la:

- a. **AGENDAMENTO:** os agendamentos ocorrerão via contato telefônico, preferencialmente, nos mesmos dias e horários em que se realizava o cadastramento de novos visitantes antes da suspensão da entrada de visitas. Nos estabelecimentos onde não havia fluxo para cadastramento de novos visitantes ou onde a equipe da sala de visitas esteja desmobilizada, o administrador deverá elaborar novo calendário, priorizando o turno da manhã. Nos casos em que a visita ocorrerá por vídeo, deve ser verificado junto ao visitante virtual do preso se o mesmo possui o aplicativo Skype instalado - software que permite comunicação pela Internet através de conexões de voz e vídeo;
- b. **QUANTIDADE DE AGENDAMENTOS:** fica a critério do Diretor da casa **prisional** estipular o limite diário de agendamentos, respeitando-se a capacidade logística/operacional e os critérios de segurança em cada estabelecimento;
- c. **COMPORTAMENTO E DISCIPLINA:** O bom comportamento do preso, ou seja, a conduta plenamente satisfatória, além da disciplina e do respeito aos servidores são critérios que devem ser observados em ocasião do agendamento visitas virtuais;
- d. **ACOMPANHAMENTO E ESCOLTA:** o preso conduzido para chamada de áudio e/ou vídeo, assim como o servidor escoltante e o servidor técnico, que o acompanharão antes e após a visita, deverão utilizar EPI's de prevenção à ao Covid-19 e após o término da visita o ambiente deverá ser higienizado para a visita seguinte. A chamada de áudio e/ou vídeo deverá respeitar a disposição do parágrafo 4º do art. 2º da Portaria nº 02/2020/SEAPEN;
- e. **DURAÇÃO DAS VISITAS:** deverá ser respeitado o limite de 10 minutos estabelecido no parágrafo 3º do art. 2º da Portaria nº 02/2020/SEAPEN. Entre cada visita deverá ser acrescido o tempo mínimo de 5 minutos para configuração e ajustes de chamada no aplicativo Skype.
- f. **LOCAL:** fica a critério do administrador, levando em consideração a estrutura física de cada estabelecimento, a eleição de local adequado para a realização das chamadas de áudio e/ou vídeo, atentando aos critérios de segurança e a manutenção das medidas de prevenção ao contágio por COVID-19.

Do Tratamento Penal

Conforme já contextualizado, faz-se necessária uma medida mitigatória considerando o direito de visitação ao preso, motivo pelo qual é disponibilizada a possibilidade de visitas via áudio e/ou vídeo.

Cabe salientar que atividade contará com a participação de Técnicos Superiores Penitenciários nas Unidades Prisionais que possuam servidores lotados ou com a disponibilização desses profissionais por parte das Delegacias Penitenciárias Regionais, sem prejuízo as atividades



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

rotineiras desenvolvidas. Contudo, na impossibilidade destes profissionais, a televisita pode ser realizada por qualquer Servidor Penitenciário escalado no plantão diário ou expediente, a fim de dar seguimento a atividade.

Para o melhor desenvolvimento das atividades de televisita, nos Estabelecimentos Prisionais que contam com Técnicos Superiores Penitenciários, a operacionalização deverá observar o seguinte:

- a. Realizar triagem, quando necessário, dos presos que receberão visita, em conjunto com os agentes penitenciários, baseada na relação de visitantes regulares cadastrados no INFOPEN/RS de cada estabelecimento prisional. Após este procedimento, informar a relação de presos aptos à televisita aos servidores responsáveis pela entrada de visitas.
- b. Contribuir, sempre que presentes nos Estabelecimentos Prisionais, para o agendamento das visitas e acompanhar a realização das chamadas, que serão realizadas pelos servidores penitenciários designados para a atividade;
- c. Acompanhar o andamento das chamadas, antes e após realizadas, em conjunto com os agentes penitenciários, tal qual já acontece com as visitas assistidas.
- d. Registrar as anotações técnicas relacionadas à tele/vídeo visita no INFOPEN/RS e no prontuário técnico da pessoa custodiada;
- e. Orientar a pessoa custodiada e o familiar/visita, de acordo com as suas necessidades;
- f. Encaminhar as demandas técnicas advindas da visita, quando houver; e
- g. Atualizar, antes ou depois da televisita, o número de telefone utilizado para atualização na aba "*endereços*".

Caso necessário, contatar a área técnica da Rede de Assistência para suporte familiar no território de origem. Durante a vídeo/audio chamada, o contato pode ser interrompido pelo servidor, caso o visitante apresente comportamento agressivo e falas de baixo calão, ou praticar e fazer menção às condutas que possam ser enquadradas como crime.

Da Implantação Técnica

Para operacionalizar tecnicamente a visita, o Administrador de estabelecimento deve:

- a. Verificar a existência de local físico que possua **um ponto lógico da Rede RS SUSEPE e um ponto elétrico** para receber o kit da visita on-line por vídeo, informando o Delegado Regional;
- b. Agendar a instalação do kit da visita on-line junto ao Delegado Regional que providenciará inserção no cronograma da DTI da SUSEPE para visita nos Estabelecimentos Prisionais do Estado do RS. Sendo fundamental para a instalação do kit da visita on-line o **atendimento do item (a)**; e
- c. Solicitar ao Delegado outras medidas técnicas ou estruturais para viabilizar as



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

condições de implementação da televisita, sendo que as possibilidades de atendimento da solicitação serão avaliadas e atendidas dentro das condições possíveis;

O kit da visita on-line será **fornecido pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI/SUSEPE** e composto por um computador completo, uma web cam e um par de caixas de som. O mesmo virá com uma conta no Skype já criada previamente e configurada, ressaltando-se que a conta Skype **nunca** deve receber chamadas externas.

Do Prazo de implementação

O prazo para implantação, atendidos os requisitos desta nota, será de até 30 dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado devido a falta de condições técnicas e operacionais.

Por fim, registra-se que o projeto-piloto das visitas virtuais, a partir da avaliação e visita técnica dos gestores prisionais, poderá ser aperfeiçoado pela SEAPEN e SUSEPE.